

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG

CNPJ nº 09.134.807/0001-91 - NIRE 35 500 759561
Endereço: Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto – Guaratinguetá-SP
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

As 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2026, às 09h00, na presença do seu controlador único, foi instalada, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, CEP 12512-010. **Convocação:** Dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Presença dos Convocados:** Presente o Senhor Antônio Gilberto Filipo Fernandes Junior, Prefeito e representante do Município de Guaratinguetá, detentor da totalidade do capital social da SAEG. Presentes os Conselheiros de Administração José Carlos da Silva Tavares (Presidente), José Maria Junior, Marco Antônio Martins Veloso, Marcos Augusto Teixeira e Edilson Aleixo de Oliveira (também Diretor-Presidente da Companhia). A reunião também contou com a presença do Secretário Municipal de Governo, o senhor André Luís de Paula Marques e dos senhores Maurício Guilherme – Câmara (Diretor Administrativo e Financeiro) e Waldomiro May Junior. Presidiu a Assembleia o Presidente do Conselho de Administração, o senhor José Carlos da Silva Tavares, que convidou o senhor Waldomiro May Junior para secretariar a reunião. Instalada a Assembleia, procedeu-se à leitura da ordem do dia, que foi submetida à apreciação. Dessa forma, o presidente da Assembleia determinou que fosse cumprida e seguida a **Ordem do Dia: a)** Regularização do aumento de capital e da subscrição de ações correspondentes, decorrentes das integralizações de capital, a forma de bens imóveis, realizadas pelo Município e constantes das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 01/12/2023 e 02/07/2024; **b)** Reajuste da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2026, conforme exigência legal e estatutária; **c)** Reforma do Estatuto Social, envolvendo os seguintes temas: quórum de instalação da Assembleia Geral, remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados. Considerando a presença da totalidade do capital social da Companhia, foram iniciados os trabalhos conforme ordem do dia: **a)** Em conformidade com o que foi informado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/12/2025, o Diretor-Presidente da SAEG esclareceu a todos os presentes que a Auditoria Independente apontou em seu relatório a necessidade de regularização da integralização de capital social mediante a transferência de imóvel à Companhia, uma vez que realizado sem a observância dos procedimentos legais exigidos para subscrição de ações em sociedades anônimas e sem capital autorizado, realizadas pelo Município e constantes das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 01/12/2023 e 02/07/2024. Segundo a Auditoria independente, não foi realizada a prévia aprovação em Assembleia Geral do aumento de capital e a subscrição das ações correspondentes, em desacordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 6.404/1976. O tema foi retirado da pauta da Assembleia Geral Extraordinária de 18/12/2025 e reapresentado nesta Assembleia. Após as explanações realizadas, o acionista controlador único determinou o levantamento de todas as integralizações de capital realizadas após a constituição da Companhia e a apuração quanto à regularidade de cada uma. **b)** Aprovado pelo acionista controlador único o reajuste do pró-labore dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da SAEG em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), referente à inflação acumulada no período compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo sido adotado o IPCA. Com o reajuste, o pró-labore mensal passa a ser de R\$ 20.768,23 (vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) para o Diretor-Presidente, R\$ 16.614,58 (dezesseis mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) para os demais Diretores Executivos, R\$ 3.489,06 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos) para os Conselheiros de Administração e R\$ 2.616,80 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para os Conselheiros Fiscais. Aprovada, ainda pelo acionista controlador único, a proposta de remuneração global da administração para o exercício social de 2026, no valor de R\$ 2.000.839,75 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) inclusive salários, INSS, FGTS e benefícios, conforme planilha inclusa, sendo distribuídos individualmente da seguinte forma: Diretor Presidente R\$ 380.420,97 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e sete centavos); Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Abastecimento e Esgotamento Sanitário, Diretor Planejamento, Manejo de Resíduos e Meio Ambiente R\$ 307.759,86 (trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) cada; Conselho de Administração R\$ 200.969,98 (duzentos mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); e Conselho Fiscal R\$ 188.409,36 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos). Os valores descritos acima referem-se a remuneração anual, conforme descrito na planilha inclusa. **c)** Após apresentação, o acionista controlador único aprovou a proposta de alteração do Estatuto Social, nos seguintes termos: **(1)** O art. 8º do Estatuto Social passa a contar com a seguinte redação: “**Art. 8º** *A Assembleia Geral é constituída pelo controlador único da Companhia, o Município da Estância Turística de Guaratinguetá.*” **(2)** O art. 11 do Estatuto Social passa a contar com a seguinte redação: “**Art. 11.** *A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da Companhia. Parágrafo único. As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.*”. **(3)** O art. 38 do Estatuto Social passa a contar com a seguinte redação: “**Art. 38.** *O pró-labore mensal devido aos membros do Conselho de Administração da Companhia será de 20% (vinte por cento) do resultado da média do pró-labore mensal dos Diretores Executivos e Presidente da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia. Parágrafo único. O pró-labore mensal devido aos membros do Conselho Fiscal da Companhia será de 15% (quinze por cento) do resultado da média do pró-labore mensal dos Diretores Executivos e Presidente da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.*”. **(4)** O inciso XXV do art. 53 do Estatuto Social, que trata das competências do Conselho de Administração, passa a contar com a seguinte redação: “**XXV – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.**” O Estatuto Social, ora alterado e consolidado, segue anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante. Em relação à participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR), o acionista controlador autorizou o Conselho de Administração a proceder com a análise, concessão e pagamento em 2026, relativo ao exercício de 2025. O acionista controlador esclarece que deverá ser respeitado o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente (ACT 2024/2026), sendo vedada, contudo, a inclusão da PLR nos próximos acordos coletivos de trabalho até a sua regulamentação pelo Poder Executivo, haja vista a necessidade de estabelecimento de diretrizes específicas para a sua concessão e pagamento. **Encerramento e Assinatura da Ata:** Não havendo mais assuntos a deliberar, foram encerrados os trabalhos. Foi então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, depois de transcrita, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Documentos Arquivados na Secretaria da Companhia. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Guaratinguetá, 14 de janeiro de 2026. **Antônio Gilberto Filipo Fernandes Junior**, Prefeito Municipal de Guaratinguetá. **Edilson Aleixo de Oliveira**, Diretor Presidente da SAEG Membro do Conselho Administração. **José Carlos da Silva Tavares**, Conselheiro de Administração eleito. **José Maria Junior**, Conselheiro de Administração eleito. **Marco Antônio Martins Veloso**, Conselheiro de Administração eleito. **Marcos Augusto Teixeira**, Conselheiro de Administração eleito. **Maurício Guilherme Câmara**, Diretor Administrativo e Financeiro. **André Luís de Paula Marques**, Secretário Municipal de Governo. **Waldomiro May Junior**, Advogado. JUCESP nº 340.972/26-9 em 31/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Descrição da Companhia. 1.1. Razão Social e Natureza Jurídica. Art. 1º** A Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG (a “Companhia”), empresa pública de direito privado, companhia de capital fechado, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.518, de 19 de setembro de 2023, que alterou a Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, bem como pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, naquilo que lhe couber, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, além do Decreto Municipal nº 8.434, de 15 de maio de 2018 e demais legislações aplicáveis. **1.2. Sede e Representação Geográfica. Art. 2º** A Companhia tem sua sede e foro no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, CEP nº 12512-010, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Diretoria Executiva. **1.3. Prazo de Duração. Art. 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **1.4. Objeto Social. Art. 4º** A Companhia tem por objeto social: I – estudo, projeto e execução, direta ou indireta de obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, ressalvadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 6º; II – operação, manutenção, conservação, exploração, direta ou indireta, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, ressalvadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 6º; III – lançamento, fiscalização e cobrança de tarifas, taxas e outros preços resultantes da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde, ressalvadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 6º; IV – exercício de quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, ressalvadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente em seu artigo 6º; V – estudo, projeto e execução, diretamente ou mediante contrato com pessoa jurídica especializada, de obras e serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; VI – execução de coleta de materiais inservíveis, evitando que sejam descartados de maneira irregular em vias públicas, córregos e terrenos baldios. **Art. 5º** Para a consecução de seus objetivos sociais, a Companhia poderá: I – cobrar taxas ou tarifas pelos serviços prestados à coletividade; II – celebrar contratos, convênios, consórcios, acordos e ajustes de prestação de serviços com pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com vistas a executar as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007; III – transacionar e locar bens imóveis, visando ao cumprimento de suas finalidades; IV – efetuar operações de crédito, visando desenvolver suas atividades; V – hipotecar bens imóveis pertencentes ao seu patrimônio, para os fins previstos no inciso anterior. **Parágrafo único.** A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autori-

zado por Lei. **1.5. Capital Social. Art. 6º** O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 6.810.420,00 (seis milhões, oitocentos e dez mil e quatrocentos e vinte reais), sendo o Município o controlador do capital social. **Capítulo II. Assembleia Geral. 2.1. Caracterização. Art. 7º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. **2.2. Composição. Art. 8º** A Assembleia Geral é constituída pelo controlador único da Companhia, o Município da Estância Turística de Guaratinguetá. **Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício, que escolherá, entre os presentes, o secretário. **2.3. Reunião. Art. 10.** A Assembleia Geral realizará-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no estatuto social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **2.4. Quórum. Art. 11.** A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da Companhia. **Parágrafo único.** As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. **2.5. Convocação. Art. 12.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou, pelo controlador do capital social. **Art. 13.** A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital convocado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **§ 1º** Independentemente das formalidades previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem entre os membros descritos no artigo 8º deste estatuto. **§ 2º** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. **§ 3º** Todos os documentos a serem analisados ou discutidos na Assembleia Geral serão disponibilizados aos membros na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação. **2.6. Competências. Art. 14.** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I – alteração do capital social; II – avaliação de bens com que o representante da totalidade do capital concorre para a formação do capital social; III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; IV – alteração do estatuto social; V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII – fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos; IX – autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles; XI – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia; XII – (revogado); XIII – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. **Capítulo III. Regras Gerais dos Órgãos Estatutários. Art. 15.** A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários: I – Conselho de Administração; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. **Art. 16.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de deliberação estratégica e orientação superior das atividades da Companhia e pela Diretoria Executiva. **Art. 17.** Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. **Art. 18.** A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários. **3.2. Requisitos e Vedações para Administradores. Art. 19.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, esta última naquilo que couber, e do Decreto Municipal nº 8.434, de 15 de maio de 2018. **Art. 20.** Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. **Art. 21.** Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: I – ser cidadão de reputação ilibada; II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; IV – ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo: a) 3 (três) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados na função de direção superior; b) 3 (três) anos no setor público, no exercício de cargo, emprego ou função pública relativa à direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidade; c) 4 (quatro) anos no setor privado, no exercício de cargo de administração ou gerência, de empresa de porte compatível. **§ 1º** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. **§ 2º** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. **§ 3º** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. **§ 4º** Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da Companhia. **§ 5º** Os Diretores deverão residir no País. **Art. 22.** É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria: I – de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou de Secretário Municipal; II – de pessoa que exerça cargo em organização sindical; III – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria sociedade em período inferior a 3 (três) anos da data de nomeação; IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria estatal; V – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. **Parágrafo único.** A vedação contida no inciso I estende-se a parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas nele mencionadas. **3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores. Art. 23.** Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. **§ 1º** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, ficando a cargo da Auditoria Interna da Companhia. **§ 2º** As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado. **3.4. Posse e Recondução. Art. 24.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. **Parágrafo único.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. **Art. 25.** Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. **Art. 26.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **3.5. Desligamento. Art. 27.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*. **3.6. Perda do Cargo para Administradores e Conselho Fiscal. Art. 28.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. **3.7. Quórum. Art. 29.** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. **Art. 30.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. **Art. 31.** Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. **Art. 32.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal. **Art. 33.** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. **Art. 34.** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. **3.8. Convocação. Art. 35.** Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá ser convocado, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente. **Art. 36.** A pauta de reunião e a respectiva documentação serão disponibilizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado. **3.9. Remuneração. Art. 37.** A remuneração dos administradores será fixada anualmente, em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. **§ 1º** A remuneração do Diretor-Presidente será 25% (vinte e cinco por cento) superior à dos demais diretores-executivos. **§ 2º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral ordinária que os eleger. **§ 3º** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. **Art. 38.** O pró-labore mensal devido aos membros do Conselho de Administração da Companhia será de 20% (vinte por cento) do resultado da média do pró-labore mensal dos Diretores Executivos e Presidente da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia. **Parágrafo único.** O pró-labore mensal devido aos membros do Conselho Fiscal da Companhia será de 15% (quinze por cento) do resultado da média do pró-labore mensal dos Diretores Executivos e Presidente da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia. **3.10. Do Treinamento. Art. 39.** Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre: I – legislação societária e de mercado de capitais; II – divulgação de informações; III – controle interno; IV – Código de Conduta; V – Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e VI – demais temas relacionados às atividades da Companhia. **Parágrafo único.** É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos. **3.11. Código de Conduta e Integridade. Art. 40.** Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I – princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais; IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselhei-

ros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. **Parágrafo único.** A Companhia terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação do Código de Conduta e Integridade, a contar da data de aprovação deste Estatuto. **3.12. Seguro de Responsabilidade. Art. 41.** A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia. **Art. 42.** Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. **Capítulo IV. Conselho de Administração. 4.1. Caracterização. Art. 43.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia. **4.2. Composição. Art. 44.** O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Art. 45.** O Diretor-Presidente da Companhia poderá ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, não fazendo jus, entretanto, ao pró-labore recebido pelos conselheiros. **Art. 46.** É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública Direta ou Indireta em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia. **Art. 47.** Na Assembleia Geral eleger-se-á, dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, que substituirá o presidente em suas faltas ou impedimentos. **4.3. Prazo de Gestão. Art. 48.** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, admitida 3 (três) reconduções sucessivas. **§ 1º** Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. **§ 2º** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. **4.4. Vacância e Substituição Eventual. Art. 49.** Ocorrendo vaga, a qualquer título, no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de substituto para o prazo restante do mandato. **Parágrafo único.** No caso de vaga no cargo de presidente do Conselho de Administração, assumirá o vice presidente, que permanecerá no cargo até que na Assembleia Geral se escolha o novo titular ao cargo de presidente do Conselho de Administração. **Art. 50.** O presidente do Conselho de Administração será substituído nos seus impedimentos temporários pelo vice-presidente, ou, na falta deste, por outro conselheiro por ele indicado. **4.5. Reunião. Art. 51.** O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente. **Art. 52.** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **4.6. Competências. Art. 53.** Compete ao Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições; III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em Assembleia; V – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a inclusão “assuntos gerais”; VI – convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei Federal nº 6.404/1976; VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; VIII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; IX – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; XI – aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, bem como outras políticas gerais da Companhia; XII – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva; XIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XIV – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XV – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; XVI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los; XVII – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; XVIII – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia; XIX – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; XX – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração; XXI – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; XXII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XXIII – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias; XXIV – aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade; XXV – aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos; XXVI – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral; XXVII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade; XXVIII – subscrever Carta Anual com explanação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; XXIX – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; XXX – avaliar os diretores da Companhia, nos termos do artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016; XXXI – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; XXXII – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá e informá-las à Câmara Municipal de Guaratinguetá e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; XXXIII – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria; XXXIV – autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto; XXXV – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; XXXVI – apreciar e aprovar a proposta de estrutura administrativa da Companhia, elaborada pela Diretoria Executiva, conforme dispõe o inciso IV do artigo 68 deste Estatuto. **Parágrafo único.** Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia. **Capítulo V. Diretoria Executiva. 5.1. Caracterização. Art. 54.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. **5.2. Composição e Investidura. Art. 55.** A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais atos normativos da Companhia, sendo eles: I – Diretor-Presidente; II – Diretor Administrativo e Financeiro; III – Diretor Comercial; IV – Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; V – Diretor de Planejamento, Manejo de Resíduos e Meio Ambiente. **Parágrafo único.** É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Art. 56.** As atribuições e competências da Diretoria Executiva serão realizadas com auxílio do Assessor de Planejamento Estratégico e do Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade. **§ 1º** Os cargos de Assessor de Planejamento Estratégico e de Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente da Companhia. **§ 2º** As atribuições e demais requisitos de investidura serão disciplinadas em ato normativo próprio da Companhia. **5.3. Prazo de Gestão. Art. 57.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, admitidas 3 (três) reconduções sucessivas. **§ 1º** No prazo descrito no *caput*, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal. **§ 2º** Atingido o limite a que se referem o *caput* e o parágrafo anterior, o retorno para a Diretoria Executiva da SAEG somente poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. **Art. 58.** Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. **Parágrafo único.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. **Art. 59.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. **5.4. Licença, Vacância e Substituição Eventual. Art. 60.** Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-la, devendo o término de seu mandato coincidir com o do outro diretor. **Art. 61.** Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro. **Art. 62.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará o substituído dentre os membros da Diretoria Executiva para acumular as funções. **§ 1º** Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor que for por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Administrativo e Financeiro. **§ 2º** Em caso de ausências ou impedimentos temporários igual ou inferior a trinta dias de qualquer diretor, o Diretor-Presidente poderá designar substituído dentre os empregados de carreira da Companhia, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelos artigos 19 a 22 deste Estatuto, sendo vedado o acúmulo de vencimentos, porém garantido o de maior valor. **Art. 63.** Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos. **Art. 64.** O substituído do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado. **5.5. Reunião. Art. 65.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário. **5.6. Competências. Art. 66.** Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: I – gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados; II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; III – elaborar os orçamentos anuais e *Continua...*

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/09/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Continuação.... plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução; IV – elaborar a proposta da estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas, a ser, posteriormente, apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o inciso XXXVI do artigo 55 deste Estatuto; V – aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia, que sejam de sua competência; VI – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal; VII – elaboração, para apresentação ao Conselho de Administração, do relatório que demonstrará as atividades sociais no exercício, o qual será instruído com a documentação apropriada; VIII – levantamento de balanços ou balancetes patrimoniais da Companhia, sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho de Administração, bem como fazer com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei Federal nº 6.404/76; IX – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; X – indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias; XI – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; XII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; XIII – colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; XIV – aprovar o seu Regimento Interno; XV – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; XVI – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; XVII – movimentação de contas em bancos ou instituições financeiras e praticar endossos. **5.7. Atribuições do Diretor-Presidente. Art. 67.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia: I – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia, expedindo ou aprovando as normas internas de funcionamento da Companhia que sejam de sua competência; II – coordenar as atividades da Diretoria Executiva, bem como as atividades dos demais diretores; III – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato; IV – assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; V – expedir atos de admissão, nomeação, designação, promoção, transferência, dispensa e exoneração de empregados efetivos e comissionados; VI – expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram; VII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; VIII – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias; IX – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva; X – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; XI – manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia; XII – determinar a realização de inspeções técnicas, auditorias, sindicâncias ou inquéritos; XIII – nomear o Ouvidor da Companhia; XIV – conduzir o planejamento estratégico institucional da Companhia; XV – submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva; XVI – encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo; XVII – ordenar despesas e, juntamente com a área administrativa e financeira, assinar ordem de pagamento; XVIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; XIX – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; XX – representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral. **5.8. Atribuições dos Demais Diretores Executivos Art. 68.** São atribuições dos demais Diretores Executivos: I – gerir as atividades da sua área de atuação, estabelecidas pelo Regimento Interno e demais normas da Companhia; II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. **§ 1º** Além daquelas descritas no *caput*, são atribuições: I – do Diretor Administrativo e Financeiro: a) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades financeiras, contábeis, recursos humanos, planejamento orçamentário, compras e licitações, logística de materiais e serviços gerais da Companhia, bem como a elaboração de normas e procedimentos relativos à sua área de atuação; b) promover, através de atos executivos, contratos, negociações envolvendo financiamentos, investimentos e outras questões econômico-financeiras e orientar e dirigir as atividades administrativas de sua competência; c) representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas; d) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatórios contábeis, financeiros e econômicos; e) cumprir a função básica e as atribuições específicas de sua área de atuação; f) estabelecer a estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento; g) instituir ato normativo interno da Companhia que defina a competência e as atribuições específicas de cada cargo ou função, mantendo-o atualizado face às mudanças introduzidas na estrutura funcional da Companhia; h) dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos relacionados à informática, à tecnologia da informação e elaboração de normas e procedimentos administrativos; II – do Diretor Comercial: a) dirigir, supervisionar, coordenar e potencializar as ações relacionadas à comercialização das redes de água/esgoto, serviço de análise de consumo, de fiscalização e de cadastro de consumidores, corte e faturamento e promover a expansão e vendas dos serviços prestados pela Companhia, elaboração de normas e procedimentos comerciais e atendimento aos consumidores; b) cumprir a função básica e atribuições específicas do cargo, constantes dos normativos internos da Companhia; c) definir os critérios de reajustes tarifários, apresentando planilhas de cálculos; d) representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas; e) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, relatórios do aumento de consumidores, e sobre o movimento de comercialização dos serviços de água e esgoto da Companhia e; f) cumprir a função básica e as atribuições do cargo; III – do Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: a) coordenar as atividades de produção e tratamento de água, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; b) coordenar as atividades de operação e manutenção dos sistemas de água, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; c) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatórios de gestão da sua Diretoria; d) representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas; e) cumprir a função básica e atribuições específicas do cargo, constantes dos normativos internos da Companhia; f) orientar o Plano Diretor de Saneamento para o Município; g) coordenar as atividades de coleta e tratamento de esgotos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; h) coordenar as atividades de operação e manutenção dos sistemas de esgotos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; i) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de gestão e fiscalização do contrato de Parceria Público-Privada voltada à prestação dos serviços de esgotamento sanitário de que trata o artigo 54 da Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007; IV – do Diretor de Planejamento, Manejo de Resíduos e Meio Ambiente: a) coordenar as atividades de planejamento, projetos e construção de sistema de água, esgotos e resíduos, incluindo a elaboração de normas e procedimentos técnicos para o tratamento, operação e manutenção dos sistemas; b) coordenar as atividades relacionadas à gestão da qualidade e elaboração de normas pertinentes ao assunto; c) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatórios de gestão da sua Diretoria; d) representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhe estiverem afetas; e) planejar as obras e o desenvolvimento técnico da Companhia; f) cumprir a função básica e atribuições específicas do seu cargo, constantes dos normativos internos da Companhia; g) orientar e supervisionar o Plano Diretor de Saneamento para o Município; h) coordenar as atividades de tratamento dos resíduos sólidos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; i) coordenar as atividades de coleta,

operação e manutenção dos sistemas de resíduos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; j) coordenar as atividades relacionadas à gestão do meio ambiente, como licenças, outorgas e elaboração de normas. **§ 2º** As demais atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno ou outro ato normativo da Companhia. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. 6.1. Caracterização. Art. 69.** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. **Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração. **6.2. Composição. Art. 70.** O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º** O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador do capital social, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública. **§ 2º** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **6.3. Prazo de Atuação. Art. 71.** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo único.** Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. **Art. 72.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **6.4. Requisitos. Art. 73.** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II – ter formação acadêmica compatível com o exercício da função; III – tenha exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente: a) cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública; b) cargo, emprego ou função pública no âmbito do controle interno ou externo da Administração Pública, exceto na própria Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; c) cargo de aconselhamento fiscal ou de administrador de empresas; IV – não se enquadrar nas vedações de que trata o artigo 147 e o artigo 162, § 2º, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976; V – não se enquadrar nas vedações de que trata este Estatuto aos administradores da Companhia. **§ 1º** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. **§ 2º** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido. **§ 3º** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. **Art. 74.** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselho Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. **§ 1º** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, ficando a cargo da Auditoria Interna da Companhia. **§ 2º** As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado. **6.5. Vacância e Substituição Eventual. Art. 75.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. **Art. 76.** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular. **6.6. Reunião. Art. 77.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário. **6.7. Competências. Art. 78.** Compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação de Assembleia Geral; III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; V – convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia; IX – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN e Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT; X – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; XII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações. **Capítulo VII. Demonstrações Contábeis. 7.1. Exercício Social. Art. 79.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. **Art. 80.** A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. **Art. 81.** Aplicam-se às regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Art. 82.** Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica. **7.2. Destinação do Lucro. Art. 83.** Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I – absorção de prejuízos acumulados; II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia. **§ 1º** O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras Reservas de Lucros nos termos da lei. **§ 2º** A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **7.3. Pagamento do Dividendo. Art. 84.** O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas. **§ 1º** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer membro presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto no inciso III do artigo 83 do presente Estatuto ou, ainda, a retenção de todo o lucro líquido. **§ 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo, o Conselho Fiscal, dar parecer sobre essa informação. **§ 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação. Art. 85.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **Capítulo IX. Das Unidades Internas de Controle e Governança. 9.1. Tipos. Art. 86.** A Companhia terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria. **§ 1º** As funções de Auditor Interno e de Analista de Gestão de Riscos e Conformidade serão preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. **§ 2º** A função de confiança de Ouvidor, a ser ocupada por empregado público efetivo, observará, para o seu preenchimento, as diretrizes e requisitos estabelecidos por este Estatuto e demais normas internas da Companhia. **9.2. Disposições Gerais. Art. 87.** A Auditoria Interna, a Área de Conformidade e Gestão de Riscos e a Ouvidoria terão Regimento Interno, aprovados pelo Conselho de Administração, que definam o propósito, a autoridade e a responsabilidade das atividades que lhes são inerentes. **Art. 88.** É dever da Companhia organizar

e prover a Auditoria Interna, a Área de Conformidade e Gestão de Riscos e a Ouvidoria com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. **Art. 89.** O desempenho das atividades da Auditoria Interna, da Área de Conformidade e Gestão de Riscos e da Ouvidoria pressupõe acesso tempestivo e irrestrito a todo processo, documento ou informação produzido, armazenado ou recepcionado pela Companhia, bem como a todas as suas dependências, equipamentos, produtos e instalações. **Art. 90.** É dever do Auditor Interno, do Analista de Gestão de Riscos e Conformidade e do Ouvidor, quando subsidiados pela Companhia, desenvolverem-se profissionalmente mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos empregados vinculados às suas respectivas unidades. **9.3. Auditoria Interna. Art. 91.** A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário. **Art. 92.** O Auditor Interno deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para os diversos assuntos que compõem a gestão da Companhia, adequados ao cumprimento do objetivo da Auditoria Interna. **Art. 93.** A Auditoria Interna compete, dentre outras atribuições a serem estabelecidas por normativo interno da Companhia: I – auxiliar o Conselho de Administração da Companhia, reportando-lhe, prioritariamente e tão logo tome conhecimento, qualquer irregularidade ou ilegalidade; II – apoiar todos os órgãos estatutários da Companhia, bem como seus diversos setores, no exercício de suas atribuições de controle e governança; III – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia; IV – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; V – verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Conselho Fiscal; VI – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e VII – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. **Art. 94.** Serão enviados ao Comitê de Auditoria Estatutário ou, na sua falta, ao Conselho de Administração, relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna. **9.4. Área de Conformidade e Gestão de Riscos. Art. 95.** A Área de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele ou por outro Diretor Executivo, terá assegurada a atuação independente e as seguintes atribuições, dentre outras a serem estabelecidas por normativo interno da Companhia: I – propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia; IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme disposição legal e regulamentar, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema; VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia; VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; X – disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; XI – atuar como encarregado, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); XII – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula. **Art. 96.** A Área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **9.5. Ouvidoria. Art. 97.** A Ouvidoria será vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. **Art. 98.** Compete ao Diretor-Presidente da Companhia a nomeação do titular da ouvidoria. **Art. 99.** O Diretor-Presidente comunicará ao Conselho de Administração a nomeação do titular da Ouvidoria, acompanhado de *Curriculum Vitae*, do qual deverão constar, além da formação acadêmica: I – cargos efetivos ou em comissão e funções de confiança eventualmente exercidas na Administração Pública Direta e Indireta, com o detalhamento das atividades desempenhadas e, se for o caso, das competências relativas à função ocupada; II – áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos aderente à Ouvidoria; III – outras informações correlatas à função de confiança de Ouvidor. **Art. 100.** Para que seja nomeado à função de Ouvidor, o empregado público efetivo deverá preencher os seguintes requisitos: I – ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada; II – ter formação e capacitação compatíveis com as exigências técnicas das atribuições a ele conferidas; III – ser compromissado com os princípios e atribuições da Companhia; IV – ter conhecimento sobre o funcionamento da Companhia; V – estar no pleno exercício dos direitos políticos; VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se o nomeado for do sexo masculino. **Art. 101.** Sem prejuízos das atribuições legais e daquelas estabelecidas por normativo interno da Companhia, compete à Ouvidoria: I – receber e examinar sugestões e reclamações visando a melhorar o atendimento da Companhia em relação à demanda de acionistas, empregados, fornecedores, clientes, usuários, consumidores e sociedade em geral; II – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; III – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. **Art. 102.** A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize. **Art. 103.** A Ouvidoria dará encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas. **Capítulo X. Pessoal. Art. 104.** Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia. **Art. 105.** A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. **Art. 106.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, respeitadas as revisões gerais e reajustes anuais, a apresentação das descrições dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da SAEG e os critérios estabelecidos para a progressão funcional e/ou salarial dos empregados e integrantes do Plano de Cargos e Salários da SAEG. **Art. 107.** A função de confiança de ouvidor receberá gratificação equivalente à remuneração percebida pelo Conselheiro Fiscal. **Art. 108.** Os empregados públicos efetivos designados para compor a Comissão de Licitação da SAEG receberão, cada um, gratificação de função equivalente a 5% (cinco) por cento do piso salarial previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, por cada licitação que venha a participar, limitada a 3 (três) licitações mensais. **Art. 109.** O empregado público efetivo nomeado para exercer a função de confiança de pregoeiro receberá gratificação de função equivalente a 15% (quinze) por cento do piso salarial previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, por cada licitação que venha a participar nessa condição, limitada a 3 (três) licitações mensais. **Capítulo XI. Disposições Finais. Art. 110.** Para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, fica eleito o foro da comarca do Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Art. 111.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração (art. 53, inciso XVII) e regulados de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, observada a ressalva quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/09/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

